

EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, VOLTADOS À REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE NEFROLITOTRIPSIA, URETEROLITOTRIPSIA E URETERORRENOLITOTRIPSIA E RTU A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DESTA FUNDAÇÃO NO PERÍODO DE 12 MESES, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento, para Administração para a empresa IDS MEDICAL IMPORTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇO EIRELI, para os Lotes I e II, inscrito no CNPJ nº 32.416.864/0001-85, no valor total de R\$ 4.411.100,00 (Quatro milhões, quatrocentos e onze mil e cem reais).

ANGRA DOS REIS, 26 DE SETEMBRO DE 2022.

BERENICE REIS VALLE MACHADO
SECRETÁRIA HOSPITALAR

D E C R E T O Nº- 12.755, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O PREFEITO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de sua atribuição legal que lhe confere o art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO os autos do Processo nº 2022023095 referentes as doações do Centro de Recebimento, Triagem e Distribuição de Doações em função da situação de emergência nas áreas do município afetadas por tempestade local;

CONSIDERANDO que em decorrência do grande número de doações recebidas, foi nomeada a comissão de acompanhamento por meio da Portaria nº 812/2022, de 19 de abril de 2022;

CONSIDERANDO que o relatório conclusivo quanto aos trabalhos realizados emitido pela Comissão de Acompanhamento nos autos do Processo supramencionado, fls. 758/763, conclui que o método utilizado para distribuição e controle das doações demonstram organização e confiabilidade e opinou pela regularidade das ações praticadas,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovada a prestação de contas relativa às doações recebidas no Centro de Recebimento, Triagem e Distribuição para atender a população afetada pelas fortes chuvas, com base no relatório emitido pela Comissão de Acompanhamento, criada pela Portaria nº 812/2022.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 26 DE SETEMBRO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

D E C R E T O Nº- 12.757, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES A SEREM ADOTADOS NA POSSE DOS NOVOS SERVIDORES PÚBLICOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de sua atribuição legal que lhe confere o art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município; e

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade, no âmbito da Administração direta e indireta, no momento da posse de novos servidores públicos, do preenchimento do Termo de Ciência do Regime de Previdência Complementar instituído pela Lei nº 4.008, de 05 de novembro de 2021.

I - O Termo de Ciência deverá ser assinado e ter uma via encaminhada através de e-mail à Entidade Fechada de Previdência Complementar responsável pela administração do plano de benefícios;

II - O Termo de ciência será disponibilizado no site do portal do servidor, no menu de admissão;

III - O preenchimento do termo de ciência não desonera o servidor de assinar outros documentos especificados em legislação própria.

Parágrafo único. Todos os esclarecimentos da adesão, bem como as especificações de envio, formulários e legislações estarão disponíveis no portal do servidor no menu de Previdência Complementar.

Art. 2º Fica também estabelecida a obrigatoriedade da Entidade Fechada de Previdência Complementar, responsável pela administração do plano de benefícios, comparecer sempre que manifestada a necessidade do servidor ou solicitada pela Secretaria Executiva de Recursos Humanos, para promover palestras visando esclarecer dúvidas diversas.

Art. 3º A Entidade Fechada de Previdência Complementar, responsável pela administração do plano de benefícios, deverá acompanhar no portal do servidor no menu de Previdência Complementar, as informações disponibilizadas no Termo de Ciência e solicitar, sempre que necessário, alterações e inclusões de informação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE SETEMBRO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº- 4.134, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

AUTOR: VEREADOR CHARLES LINDBERGH NEVES

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CRIA A PREMIAÇÃO “ALUNO NOTA DEZ”, PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criada no âmbito do Município de Angra dos Reis, a premiação “Aluno Nota Dez” na Rede de Ensino Municipal, destinado a homenagear, anualmente, os alunos do 5º ao 9º ano do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A premiação “ALUNO NOTA DEZ” será conferida a um aluno do 5º ao 9º ano do ensino fundamental de cada escola municipal, que atingirem a maior média final de nota no ano letivo, de acordo com o sistema de avaliação do regimento escolar.

§ 2º Em havendo empate, serão utilizados os seguintes critérios, sucessivamente:

I – a maior frequência escolar no referido ano;

II – a maior média anual no ano anterior;

III – a maior frequência escolar no ano anterior;

IV – o melhor desempenho de modo geral, a ser analisado pelo respectivo estabelecimento de ensino.

§ 3º Serão desclassificados os estudantes que tiverem sanções disciplinares no semestre da premiação.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela divulgação, execução e definição das regras do projeto, comunicando todas as escolas municipais no início do ano letivo, orientando sobre as regras e a premiação, ficando responsável também pelas seguintes questões:

I – divulgar a iniciativa, preferencialmente no início de cada ano letivo;

II – apurar quais estudantes obtiveram o melhor resultado;

III – verificar se os estudantes mencionados no inciso II desejam participar da premiação, substituindo os que, por qualquer motivo, não tiverem interesse, pelos próximos melhores colocados;

IV – divulgar amplamente, até o fechamento do ano letivo, indicando nome, nível de ensino, série, turno e a média anual dos estudantes vencedores.

Art. 4º Os alunos escolhidos nos termos da presente Lei, serão homenageados em

Sessão Solene, especialmente designada para este fim, que deverá ocorrer no final de cada ano letivo, especificamente no mês de novembro, com a presença do Sr. Presidente da Câmara, do Secretário Municipal de Educação, além do Diretor da Escola e de outras autoridades convidadas.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação encaminhará à Presidência da Câmara de Vereadores, até o mês de outubro, o nome dos alunos que serão agraciados.

Art. 5º Aos vencedores da premiação será conferido o Diploma “Aluno Nota Dez”, o qual constará o emblema do Município, sendo confeccionado especialmente para o fim expresso nesta Lei.

§ 1º No Diploma constará ainda, o nome do aluno, série em que estuda, nome da escola, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§ 2º O Diploma será assinado pelo Prefeito, Secretário de Educação do Município e Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 6º A escola que atingir o maior número de alunos premiados, também receberá homenagem, através da entrega de placa conferindo o “Diploma de Escola Nota 10”, a ser entregue à Direção e ao Corpo docente da Escola.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar convênio com empresas, organizações não governamentais e financeiras, a fim de buscar maiores incentivos aos alunos agraciados pela presente Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes desse Programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE SETEMBRO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO